



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2025 -FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2025-FMS

O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA através do FUNDO MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE /SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.692.369/0001-00, com sede na Rua Chapecó, Centro, União do Oeste/SC, através da Secretária Sr^a. **JANAINE RAIMONDI**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74,“caput.”, e inciso I, da referida Lei, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTA REVISÃO DO VEÍCULO CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ, PLACA SX11E74, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE-SC**. O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTA REVISÃO DO VEÍCULO CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ, PLACA SX11E74, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE-SC.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ, PLACA SX11E74

Item	Descrição	UND	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
01	Lubrificante scd sintetico	Un	01	R\$ 75,20	R\$ 75,20
02	Filtro de oleo	Un	01	R\$ 70,03	R\$ 70,03
03	Vedador nao alv	Un	01	R\$ 24,32	R\$ 24,32
04	Filtro AR motor	Un	01	R\$ 115,97	R\$ 115,97
05	Jogo de Pastilhas	Un	01	R\$ 1.011,84	R\$ 1.011,84
06	Filtro AR Condicionado	Un	01	R\$ 51,45	R\$ 51,45
07	Limpa AR condicionado	Un	01	R\$ 37,50	R\$ 37,50
08	Optikleen	Un	01	R\$ 10,37	R\$ 10,37
09	Aditivo para combustivel	Un	01	R\$ 29,95	R\$ 29,95'
10	Quinta revisão	Un	01	R\$ 230,00	R\$ 230,00
11	Troca de pastilhas	Un	0,5	R\$ 230,00	R\$ 230,00
12	Balanceamento	Un	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
13	Geometria	Un	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00

TOTAL LÍQUIDO:R\$ 2.177,23



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de União do Oeste/SC, para o ano/Exercício de 2025.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de União do Oeste/SC, para o ano de 2025, sendo:

11.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301 - Saúde / Atenção Básica

2.065 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

6- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.1102.00

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A contratada deverá prestar o serviço depois do envio da Solicitação de Fornecimento ou Empenho.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

5.2 No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

5.3 Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência.

5.4 A presente contratação direta tem como objetivo:

Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5.5. A exclusividade da contratada foi demonstrada por meio de declaração de exclusividade emitida pela empresa. Essa situação de inviabilidade de competição fundamenta-se na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do serviço se dará na sede da contratada, conforme requisitos mínimos acima delineados.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Coronel Freitas/SC.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos arts. 137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

11. DA DELIBERAÇÃO

11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “caput”, inc. I, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

11.2. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Município de União do Oeste, em 14 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

JANAINE RAIMONDI

Data: 15/04/2025 15:27:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janaine Raimondi
Secretária de Saúde